



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 082/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK).

A referida alteração se faz necessária devido às recomendações do Ministério Público Estadual – MPES que, em reunião com a Comissão e a administração, já havia realizado algumas pontuações a despeito de algumas alterações a serem realizadas na Lei que regulamenta o programa e devido a algumas dificuldades encontradas pela Comissão na fase de execução do Programa.

Além do mais, a alteração objetiva a redução de gastos aos cofres públicos, uma vez que a possibilidade do Município pagar 3 (três) disciplinas em regime de dependência acarretou em aproximadamente R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) de gastos, ou seja, valor este que poderia ser aplicado em novas bolsas de estudo, assegurando oportunidades para outros munícipes.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 004049/2022
22/12/2022 - 09:21:44
Prefeitura de P. Kennedy/ES
Mensagem nº 082 /2022 - PL nº 080/2022.



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 080/2022

ALTERA A LEI N° 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK) passa a vigorar com a seguinte alterações:

.....

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos superiores, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos em lei. (NR)

.....

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso. (NR)

Art. 4º.

Paragrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município, caso o munícipe já tenha formação no nível pleiteado, este fica impossibilitado de solicitar o benefício no mesmo nível de ensino em que já tenha formação, independente se fora custeado ou não pela municipalidade.

24



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º.

XI – Verificar se o bolsista elaborou o trabalho de conclusão de curso em conformidade com o disposto nesta Lei. (NR)

Art. 8º.

II -

c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual com data de emissão posterior ao Edital de cadastro para novos bolsistas; (NR)

VII – Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado independentemente se foi custeado ou não de forma parcial ou integral pelo Município de Presidente Kennedy. (NR)

XII – Apresentar semestralmente, no caso de recadastramento, o “Atestado de Não Repetente e desempenho acadêmico satisfatório” como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15; (NR)

§5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta Lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa. (NR)

§6º. Nos casos em que o bolsista estiver com a bolsa de estudos interrompida por motivo de trancamento, este poderá solicitar retorno no período recadastrado. (AC)

.....

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta Lei, dirigida a Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município, sendo que para recadastramento a forma poderá ser definida, a critério da Comissão do PRODES, através de Resolução Normativa ou Edital. (NR)

.....

Art. 15.

W



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o Município não arcará com o respectivo encargo decorrente da reprovação e o beneficiário terá o prazo de 12 (doze) meses para cursar as disciplinas, sob pena de desligamento do programa. (NR)

.....

Art. 16.

Paragrafo único. A troca de instituição de Ensino será permitida somente entre as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta Lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca, devendo previamente comunicar a Comissão do PRODES/PK. (NR)

.....

Art. 26.

Paragrafo único: Em caso de não cumprimento do estágio, além do desligamento e ressarcimento, este ficará impedido de pleitear outro nível de ensino custeado pela municipalidade. (AC)

.....

Art. 31.

Paragrafo único: Caso o bolsista não entregue o Trabalho de conclusão de Curso (TCC) e/ou a Dissertação logo após a conclusão do curso, no prazo de 6 (seis) meses, este será convocado através de Edital publicado nos meios de comunicação eletrônica da Prefeitura Municipal. (AC)

.....

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o §4º do Art. 15, Art. 27 e Art. 30 da Lei 1.487, de 27 de agosto de 2020.

Presidente Kennedy/ES, 21 de dezembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 004049/22FOLHA Nº 06 de**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049/22FOLHA Nº 06 de**MENSAGEM Nº 021 /2021, DE 19 DE MAIO DE 2021**

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 08/2020, que visa alterar a Lei nº. 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Pós-graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy.

A medida se justifica para atender todas as demandas exigidas e compartilhadas com a Administração e os órgãos fiscalizadores, razão pela qual, mesmo que tenha entrado em vigor (e já revogado a Lei 638/2005), esta não atingiu a sua eficácia, na medida em que não foi feita nenhuma seleção após a sua aprovação.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação de honrosa Casa Legislativa, requerendo apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO CAMARA P.K.****Nº 001022/2021****19/05/2021 - 16:21:42**

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº 021/2021 DO PROJETO DE LEI Nº 008 A/2021

1



PROCESSO Nº 001024/2021

FOLHA Nº 003 *h*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049/22

FOLHA Nº 07 *HE*

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 008A/2021

ALTERA A LEI Nº. 1.487/2020 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei nº. 1.487, de 27 de agosto de 2020, que instituiu o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º.

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos; (NR)

.....
III – Não possuir curso técnico, graduação e pós-graduação; (NR)

[...]

Art. 8º.

.....
II – Comprovante de residência no Município há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, por meio de: (NR)



PROCESSO N° 001022/2021

FOLHA N° 001

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 004049/21

FOLHA N° 08

.....

X – Comprovar para os cursos técnicos e de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) por meio do Boletim de Resultado global e individual conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC), anterior a abertura do Edital; (NR)

.....

Art. 14.

.....

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do Programa. (NR)

.....

Art. 15.

.....

III – assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas em regime de dependência, sob pena de desligamento do Programa; (NR)

.....

Art. 32.

.....

Parágrafo único. Os inscritos no Programa ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição original, exceto os compromissos descritos no art. 15 e a obrigação legal de fazer inscrições semestrais. (NR)

.....



PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 005

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 09

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os §§ 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020.

Presidente Kennedy – ES, em 19 de maio de 2021.

Dorlei Fontão Da Cruz

Prefeito Municipal



PROCESSO N° 004049

FOLHA N° 10

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 004049

FOLHA N° 10

-Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo **Mensagem N° 021 do Projeto de Lei Substitutivo N° 008 A/ 2021** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei n° . 1.487/2020 que dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico ,Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei Substitutivo.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 19 de Maio de 2021

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 0010221/2021

FOLHA Nº 007

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049

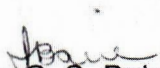
FOLHA Nº 11

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Substitutivo nº 008A/2021 que **ALTERA A LEI Nº 1.487/2020 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi submetido à apresentação e leitura, na 13ª Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 20 de maio de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 001022/2021

FOLHA Nº 008

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 12 JK

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei Substitutivo nº. 008A/2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Projeto de Lei nº 008A/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Altera a Lei nº 1.487/2020, que dispõe sobre o Novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.**

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos constantes da Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que instituiu o PRODES/PK, em nosso município.

Justifica a proposição alegando necessidade de atender demandas exigidas e compartilhadas com a Administração e órgãos fiscalizadores, razão pela qual, mesmo que tenha entrado em vigor e, considerando ainda, a revogação da lei nº 638/2005, esta não atingiu a sua eficácia, visto não ter sido realizada nenhuma seleção após a sua aprovação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;



PROCESSO N° 001032/2004

FOLHA N° 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PROCESSO N° 004049/22

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N° 13

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Em seu Art. 1º, a proposta altera dispositivos constantes da Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que instituiu o PRODES/PK, em nosso município, quais sejam:

Art. 4º, I e III,

Art. 8º, II, X,

Art. 14, § 5º,

Art. 15, III e

Art. 32, parágrafo único.

Justifica a proposição alegando necessidade de atender demandas exigidas e compartilhadas com a Administração e órgãos fiscalizadores, razão pela qual, mesmo que tenha entrado em vigor e, considerando ainda, a revogação da lei nº 638/2005, esta não atingiu a sua eficácia, visto não ter sido realizada nenhuma seleção após a sua aprovação.

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de interesse público relevante, vez que a regra se funda na execução orçamentária nos termos do planejamento materializado na PPA, LDO e LOA.

PROCESSO N° 001022/2021FOLHA N° 010 *h***CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PROCESSO N° 004949/20**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**FOLHA N° 14 *de*

Não se verifica óbice jurídico à proposição, uma vez que neste caso, resta demonstrada a necessidade de alteração a fim de promover a reparação de equívoco que poderá causar prejuízos aos beneficiários do programa.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Ante o exposto, a proposição apresentada, está em conformidade com as disposições regimentais e com o disposto na Lei Complementar nº. 95/2000.

Compete ao Plenário desta Câmara Municipal a avaliação meritória das alterações propostas e sua adequação ao interesse público municipal.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 25 de maio de 2021.

Assessor Jurídico
JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



PROCESSO Nº 001022/2021

FOLHA Nº 211

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 15

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei: 008/2021-A.**

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei substitutivo de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que altera a Lei Municipal nº. 1.487/2020, a qual institui novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK).

Diferentemente da proposição principal (PL 008/2021), o presente substitutivo não revoga a lei vigente (1.487/200), propondo apenas alterações quanto a pontos específicos do programa, a saber: 1) tempo mínimo de residência no município para inclusão no programa (art. 4º, I e Art. 8º, II), elevando-o de 8 para 10 anos. 2) aceitabilidade do ENEM referente a qualquer ano anterior ao edital do programa (art. 8º, X), antes restrito ao ano anterior ou em curso; 3) vedação da participação de pessoas que já possuam cursos em nível técnico ou superior (art. 4º, III); 4) extinção do pagamento de disciplinas extraordinárias em regime de dependências (art. 12, §5º e art. 15, III), as quais passam a ser integralmente suportadas pelo aluno participante do programa, dispositivo extensivo aos alunos já inscritos no Prodes, por força do art. 32, par. único). É o relatório.

VOTO DA RELATORIA: Jhonatan Batista Mota.

Regular quanto à competência para matéria na forma do art. 148, §2º da Lei Orgânica Municipal e ainda art. 24, IX da Constituição da República. Quanto à forma, foram observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

A Constituição da República garante que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No tocante à atuação do município junto ao sistema educacional, a prioridade conferida à educação infantil e ensino fundamental pelo artigo 211, §1º da Constituição não elide a possibilidade de atuação do ente municipal nos demais níveis (médio e superior), conforme estabelecido no art. 11, V, da Lei Federal nº. 9.394/96.

A Lei Orgânica Municipal por sua vez estabelece:

Art. 148. Ao Município compete se responsabilizar pela implantação de cursos de 2º graus profissionalizantes, atendendo às necessidades locais da demanda escolar. (...)

§ 2º Que o Município crie mecanismos para que todo estudante tenha condições de frequentar um curso técnico não existente no Município, de nível médio ou superior em outros centros.

Também o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garante aos estudantes o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, segundo a capacidade de cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso específico de Presidente Kennedy, é fato que, graças às transferências oriundas dos royalties do petróleo (Lei Federal nº. 7.990/89), o município dispõe de recursos suficientes para atuar em outros níveis de ensino, proporcionando aos munícipes, sobretudo aqueles mais carentes, o acesso à educação superior, permitindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico do município.

A educação é sem dúvida o mais relevante legado que um governo pode transmitir ao seu povo. E para Presidente Kennedy, a aplicação de recursos dos royalties em políticas educacionais é importante maneira de fazer perpetrar os benefícios destes recursos financeiros que são findáveis. Os investimentos em educação são a semente de uma Presidente Kennedy mais próspera, com melhores condições de vida e trabalho para a população.

Nos dizeres de Nelson Mandela *"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."*

As alterações propostas ao programa já existente revelam-se condizentes, adequadas ao interesse público e consoantes com os princípios da economicidade e da eficiência da administração, preservados os já existentes critérios de impessoalidade e isonomia para participação no programa.

Necessária a apresentação de Emenda Modificativa para saneamento de incorreção material na redação referente a alteração ao art. 14, que, na verdade, se refere ao art. 12.

Deve ser alterada também, a disposição referente à aceitabilidade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) extensiva a quaisquer edições anteriores à abertura do edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia, uma vez que implicaria na aceitação de Exames realizados em diferentes graus de dificuldade, observadas as modificações e aprimoramentos das diretrizes do ENEM no decorrer dos anos.

Merece retoque ainda, para fins de adequação de técnica legislativa, o disposto na proposta de alteração ao art. 14 (12), §5º, reportando-se ao disposto no art. 15, III, esclarecendo a possibilidade de que o beneficiário custeie as disciplinas extraordinárias independente de exclusão do programa.

No tocante a proposta ao art. 4º, III, a nova redação proposta se revela contraditória, devendo ser mantida a redação original, vedando o ingresso no programa apenas de benefício de outras bolsas de estudos concedidas pelo próprio município.

Ante o exposto, voto de forma favorável à proposição em seu mérito. É como voto.

VOTO DO MEMBRO: José Antônio Barreto da Silva.

Pelas razões de seu voto que, acompanho a relatoria, votando de forma favorável à proposição. É como voto.

VOTO DO PRESIDENTE: Bartolomeu Barboza Gomes.

Pelas razões de seu voto, acompanho a Relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua aprovação pelo plenário da Câmara, nos termos do voto da Relatoria. É o parecer. Em Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2021.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

Jhonatan Batista Mota
Relator

José Antônio Barreto da Silva
Membro



PROCESSO Nº 000249024

FOLHA Nº 013

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001 /2021.

Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.

PROCESSO Nº 004049/22

FOLHA Nº 17

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafado:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 008/2021-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

Art. 12
(...)

§5º O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressaltando o disposto no art. 15, III.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

Necessária a apresentação de Emenda Modificativa para saneamento de incorreção material na redação referente à alteração ao art. 14, que, na verdade, se refere ao art. 12.

Merece retoque ainda, para fins de adequação de técnica legislativa, o disposto na proposta de alteração ao art. 14 (12), §5º, reportando-se ao disposto no art. 15, III, esclarecendo a possibilidade de que o beneficiário custeie às suas expensas as disciplinas extraordinárias independente de exclusão do programa.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EMENDA SUPRESSIVA N° 002/2021.****Projeto de Lei Substitutivo n°: 008/2021-A.**

Ementa: Altera a Lei n°. 1.487/2020 que “Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafado:

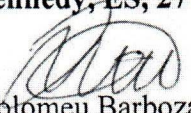
Art. 1°. Fica suprimida do art. 1° do Projeto de Lei n°. 008/2021-A a proposta de modificação ao art. 8°, X da Lei 1.487/2020.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

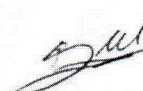
Necessária a apresentação de emenda quanto à disposição referente à aceitabilidade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) extensiva a quaisquer edições anteriores à abertura do edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia, uma vez que implicaria na aceitação de Exames realizados em diferentes graus de dificuldade, observadas as modificações e aprimoramentos das diretrizes do ENEM no decorrer dos anos.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 /2021.****Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.**

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafado:

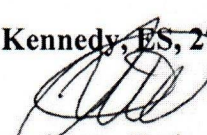
Art. 1º. Fica suprimida do art. 1º do Projeto de Lei nº. 008/2021-A a proposta de modificação ao art. 4º, III da Lei 1.487/2020.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

No tocante a proposta ao art. 4º, III, a nova redação proposta se revela contraditória, devendo ser mantida a redação original, vedando o ingresso no programa apenas de beneficiários de outras bolsas de estudos concedidas pelo próprio município.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

-Projeto de Lei nº. 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy é dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO. VER. TERCIO JORDÃO GOMES.

Trata-se de projeto de lei substitutivo ao PL 008/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy é dá outras providências".

Emendas apresentadas acostadas aos autos.

É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de incontestado interesse público, conforme justificativa constante na mensagem do projeto de lei.

No tocante aos aspectos orçamentários, não existem óbices, mesmo porque a despesa será ordenada pelo gestor nos limites da disponibilidade orçamentária.

Favorável à aprovação do Projeto de Lei com as emendas apresentadas.

VOTO DO MEMBRO. VER. MARCOS AUGUSTO COSTALONGA.

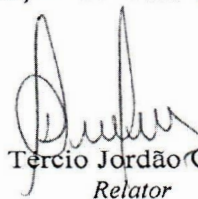
Pelas razões de seu voto, acompanho a relatora, sendo favorável à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE. VER. ULISSES MATTA ARAÚJO.

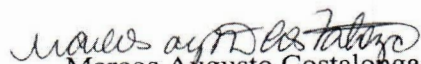
Acompanho a relatoria, proferindo meu voto favorável à tramitação do Projeto de Lei.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação com suas emendas até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.**


Tercio Jordão Gomes
Relator


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Marcos Augusto Costalonga
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 004/2021.

Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

O Vereador **TÉRCIO JORDÃO GOMES, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafoado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 008/2021-A passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 15.....
(...)

III – assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e §4º deste artigo.

(...)

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado a uma única disciplina em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

(...)

Art. 12. (...)

.....
§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 15, III desta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

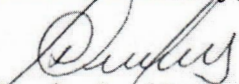
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda estabelece um limite de apenas uma matéria para que o município proceda ao pagamento de forma extraordinária.

Trata-se de que, devido à complexidade de diversos cursos, a exclusão do munícipe devido a dependência representaria verdadeiro prejuízo para a administração, que também perderia os recursos já investidos naquele estudante.

É razoável o pagamento de apenas uma disciplina evitando o abandono de cursos e prejuízo para a administração.

É o que propõe. Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2022.


Tércio Jordão Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 005 /2021.

Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

O Vereador **TÉRCIO JORDÃO GOMES**, com assento nesta **Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Fica suprimida a proposta de alteração ao art. 32 em seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 008/2021-A.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva a salvaguarda do direito adquirido do munícipe que já esteja inscrito no PRODES ao tempo da publicação da nova lei, observando o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

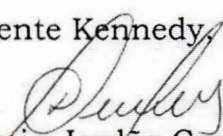
(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

A inscrição do estudante no Prodes deriva de um planejamento de longo prazo realizado pelo munícipe, considerando a duração dos cursos superiores (entre 4 e 6 anos). De forma que, a alteração nas regras vigentes ao longo do curso certamente poderá acarretar prejuízo ao estudante que já está inscrito no programa, sendo passível até mesmo da exclusão em alguns casos.

Assim, é medida de justiça e constitucionalidade que se preserve o direito adquirido dos estudantes já inscritos no programa ao tempo de vigência da nova norma.

É o que propõe. Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2022.


Tércio Jordão Gomes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº _____

FOLHA Nº _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 008A/2021, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/ES) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, foi submetido a discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária, do dia 27 de maio de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, tendo sido realizada a leitura das emendas 001, 002, 003, 004 e 005, constantes dos autos do processo. Em seguida o projeto de lei e as emendas remanescentes foram submetido á discussão e posterior votação, com deliberação na seguinte forma:

Emenda Modificativa 001 – aprovada por unanimidade

Emenda Supressiva 002 – aprovada por unanimidade

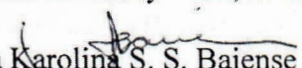
Emenda Supressiva 003 – aprovada por unanimidade

Emenda Modificativa 004 – aprovada por unanimidade

Emenda Supressiva 005 – Rejeitada por unanimidade

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2021.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROTOCOLO - PMPK
Nº 011317/2021

28/05/2021
09:18:52

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA OFÍCIO/CMPK/ Nº104/2021. ENCAMINHA
AUTÓGRAFO DE LEI Nº021/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 001022/2021

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 104/2021.

FOLHA Nº 031

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2021.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 25

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 021/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 021/2021, referente ao Projeto de Lei Substitutivo nº 008A/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "ALTERA A LEI Nº. 1.487/2020 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

O Presente Projeto de Lei contém DUAS EMENDAS MODIFICATIVAS E DUAS EMENDAS SUPRESSIVAS, as mesmas seguem em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2021**

ALTERA A LEI Nº. 1.487/2020 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei nº. 1.487, de 27 de agosto de 2020, que instituiu o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 4º.

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos; (NR)

.....
[...]

Art. 8º.

.....
II – Comprovante de residência no Município há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, por meio de: (NR)

.....
Art. 12.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do Programa de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 15, III. (NR)

PROCESSO Nº 004049FOLHA Nº 27 *HE***Art. 15.**

III – assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e §4º deste artigo.

(...)

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado a uma única disciplina em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 32.

Parágrafo único. Os inscritos no Programa ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição original, exceto os compromissos descritos no art. 15 e a obrigação legal de fazer inscrições semestrais. (NR)



PROCESSO N° 001022/2021

FOLHA N° 026

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2021.

PROCESSO N° 004049

FOLHA N° 28 de

Jacimar Marylla Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página **3** de **3**

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY- ES - CEP 29.350-000

TEL/FAX:28-3535-1326/3535-1353 - CNPJ 00.683.819/0001-09

Site: www.presidentekennedy.es.leg.br/ e-mail: camarapkennedy@gmail.com/



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 006022/2021

FOLHA Nº 025 *h*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 /2021.

Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 29 *h*

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafado:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 008/2021-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

Art. 12
(...)

§5º O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvando o disposto no art. 15, III.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

Necessária a apresentação de Emenda Modificativa para saneamento de incorreção material na redação referente à alteração ao art. 14, que, na verdade, se refere ao art. 12.

Merece retoque ainda, para fins de adequação de técnica legislativa, o disposto na proposta de alteração ao art. 14 (12), §5º, reportando-se ao disposto no art. 15, III, esclarecendo a possibilidade de que o beneficiário custeie às suas expensas as disciplinas extraordinárias independente de exclusão do programa.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 0010224/2021

FOLHA N° 026 de 31

EMENDA SUPRESSIVA N° 002/2021.

Projeto de Lei Substitutivo n°: 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei n°. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PROCESSO N° 004049

FOLHA N° 30 de 31

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigraado:

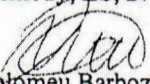
Art. 1°. Fica suprimida do art. 1° do Projeto de Lei n°. 008/2021-A a proposta de modificação ao art. 8°, X da Lei 1.487/2020.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

Necessária a apresentação de emenda quanto à disposição referente à aceitabilidade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) extensiva a quaisquer edições anteriores à abertura do edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia, uma vez que implicaria na aceitação de Exames realizados em diferentes graus de dificuldade, observadas as modificações e aprimoramentos das diretrizes do ENEM no decorrer dos anos.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



PROCESSO Nº 001022/2021

FOLHA Nº 027

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 003 /2021.

Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 31

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais propõe a presente emenda ao projeto de lei acima epigrafado:

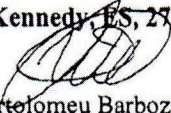
Art. 1º. Fica suprimida do art. 1º do Projeto de Lei nº. 008/2021-A a proposta de modificação ao art. 4º, III da Lei 1.487/2020.

É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

No tocante a proposta ao art. 4º, III, a nova redação proposta se revela contraditória, devendo ser mantida a redação original, vedando o ingresso no programa apenas de beneficiários de outras bolsas de estudos concedidas pelo próprio município.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2021.


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Relator


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 001022/2021

FOLHA Nº 028 *J*

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 004/2021.

Projeto de Lei Substitutivo nº: 008/2021-A.

Ementa: Altera a Lei nº. 1.487/2020 que "Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 32 *de*

O Vereador **TÉRCIO JORDÃO GOMES, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 008/2021-A passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 15.....

(...)

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e §4º deste artigo.

(...)

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado a uma única disciplina em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

(...)

Art. 12. (...)

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 15, III desta lei.

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 001022/2021

FOLHA N° 029 fl

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO N° 004049

FOLHA N° 33 de

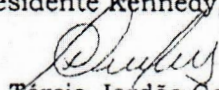
JUSTIFICATIVA:

A presente emenda estabelece um limite de apenas uma matéria para que o município proceda ao pagamento de forma extraordinária.

Trata-se de que, devido à complexidade de diversos cursos, a exclusão do munícipe devido a dependência representaria verdadeiro prejuízo para a administração, que também perderia os recursos já investidos naquele estudante.

É razoável o pagamento de apenas uma disciplina evitando o abandono de cursos e prejuízo para a administração.

É o que propõe. Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2022.


Tércio Jordão Gomes
Vereador



PROCESSO Nº 0010221031

FOLHA Nº 030

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 34 II

LEI Nº 1.527, DE 31 DE MAIO DE 2021

ALTERA A LEI Nº. 1.487/2020 QUE DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei nº. 1.487, de 27 de agosto de 2020, que instituiu o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos; (NR)

[...]

Art. 8º.

II – Comprovante de residência no Município há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, por meio de: (NR)

Art. 12.

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do Programa de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 15, III. (NR)

PROCESSO Nº 001022/2021FOLHA Nº 031**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 004047FOLHA Nº 35

Art. 15.

III – assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no § 3º e § 4º deste artigo.

(...)

§ 3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado a uma única disciplina em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§ 4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplina quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

Art. 32.

Parágrafo único. Os inscritos no Programa ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição original, exceto os compromissos descritos no art. 15 e a obrigação legal de fazer inscrições semestrais. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, em 31 de maio de 2021.

CERTIDÃO	
Lei nº 1.527-2021	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	31/05/2021
Servidor:	aparte


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

Certidão
Certifico que
1.527-2021

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2019.

31/05/2021
Página 2 de 2

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001080/2021
31/05/2021 - 14:37:00
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
LEI Nº 1.527, DE 31 DE MAIO DE 2021

PROCESSO Nº 004049
FOLHA Nº 35 1º**LEI Nº 1.487, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

DISPÕE SOBRE NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO PRODES/PK**

Art. 1º Fica instituído novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

§ 1º A bolsa de estudo deferida será concedida por semestre letivo e não configura direito adquirido a duração do curso.

§ 2º A pós-graduação limita-se a especialização e mestrado.

§ 3º O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício descrito nesta lei.

Art. 2º Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

§ 2º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso, mediante prioridade nas áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal.

Parágrafo único. A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente a Instituição de Ensino credenciada na forma do Capítulo V desta lei.

Seção I **Dos Bolsistas Do Programa**

Art. 4º O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

~~I - Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 08 (oito) anos;~~

I - Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos; (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).

II - Ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III - Não ser bolsista de outros programas de bolsa de estudos custeados de forma direta pelo município de Presidente Kennedy

IV - Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos mantidos pelo município de Presidente Kennedy por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º A competência para a implantação, controle, avaliação e execução do programa é da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a elaboração de normas complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos, tais como:

I - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação profissional, a qual os Municípios requerentes dos cursos técnicos e graduação devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa;

II - Expedir regulamento do estágio obrigatório;

III - Expedir regulamento sobre os critérios a serem observados pelos bolsistas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e o meio para arquivamento na biblioteca municipal;

IV - outras atividades correlatas ao programa.

Art. 6º Compete ao Chefe do Poder Executivo designar a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, dentre eles, assistente social e psicólogo.

Art. 7º A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

I - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos municípios que desejarem se inscrever no programa;

II - Receber, analisar, registrar e controlar o cadastramento de bolsista e de instituições de ensino;

III - Fazer reavaliação semestral do bolsista, aferindo se permanece cumprindo os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos regulamentos;

IV - Reunir-se antes do início de cada semestre com os bolsistas com a finalidade de expor as regras e regulamentos do programa e orientar quanto ao cumprimento das horas de estágio obrigatório e definição dos locais de atuação;

V - Elaborar modelo de "ficha de inscrição" que deverá fazer parte integrante do Edital de seleção;

VI - Analisar se os Municípios apresentaram os documentos exigidos para a inscrição;

VII - Confirmar a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, cujo preenchimento é ato declaratório por parte do Município, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente as informações declaradas na "ficha de inscrição";

VIII - Diligenciar junto aos órgãos públicos e/ou privados para confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;

IX - Realizar diligências na residência dos municípios e elaborar o respectivo "Laudo de Visita Técnica", o "Relatório Fotográfico" e o "Relatório Social" exigido nesta lei;

X - Emitir declaração de conclusão do estágio;

XI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso em conformidade com o regulamento;

XII - Deflagrar processo administrativo visando definir o quantitativo de vagas por curso, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar a Secretaria Municipal de Educação, eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação;

XIII - Elaborar e propor minutas de regulamentos vinculados às atividades da Comissão à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Manter organizado o arquivo físico interno do PRODES/PK, no qual devem ser catalogados e ordenados em ordem alfabética os documentos pertencentes aos bolsistas.

XV - Indeferir a inscrição do município em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, após realização de processo administrativo, garantindo o direito de defesa, promover o desligamento do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

XVI – Efetuar o Serviço de Orientação Profissional (SOP) para os cursos técnicos e de graduação.

XVII – outras atividades correlatas.

§ 1º Caso a Comissão do PRODES/PK identifique as situações elencadas no inciso XV deste artigo, ou outras correlatas, deverá relatar formalmente, provindo de cópias dos atos e documentos, e encaminhando à Controladoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º Os membros da Comissão do PRODES/PK não poderão participar de atos em que o munícipe seja parente até o terceiro grau e/ou tenham algum vínculo profissional com o mesmo.

§ 3º Quando o descrito no parágrafo anterior impedir o funcionamento da Comissão em número inferior a três membros, deverá ser designado membro substituto.

§ 4º A Comissão, antes de deliberar a respeito dos recursos interpostos pelos munícipes, deverá encaminhar à Procuradoria Municipal para manifestação técnica jurídica acompanhado do respectivo relatório em que descreva de forma específica os fatos e os fundamentos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório e/ou cópias conferidas com originais pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

I - Cópia do documento de identificação com foto e CPF;

~~II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos, por meio de:~~

II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, por meio de: (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).

- a) Comprovante de endereço atualizado;
- b) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA);
- c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual;
- d) Declaração de utilização de transporte escolar municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal, caso utilizado;

III - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;

IV - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do munícipe e de todos os membros da unidade familiar;

V - Comprovante de renda de todos os membros integrantes do núcleo familiar do munícipe, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos deduzidas as despesas descritas nesta lei;

VI - Documentos comprobatórios das despesas dedutíveis;

VII - Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado e custeado parcial ou integralmente pelo município de Presidente Kennedy;

VIII - Relatório e/ou laudo profissional para os cursos técnicos e de graduação comprovando a realização de orientação profissional definido por membros da Comissão do PRODES/PK na forma do regulamento;

IX - Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior acompanhado de histórico escolar e, quando a instituição não emitir o diploma, será aceita a declaração de conclusão de curso, hipótese em que posteriormente o munícipe terá que apresentar o diploma, sob pena de desligamento do programa;

X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano atual e/ou anterior a abertura do Edital, contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XI - Declaração de aprovação em processo de seleção e/ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino para cursos de nível técnico, superior ou pós-graduação, definidas em edital de seleção;

XII - Apresentar semestralmente o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15;

XIII - Outros documentos correlatos que podem ser exigidos em regulamento.

§ 1º Considera-se, para fins dessa lei, como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 2º Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no inciso II, alínea a deste artigo serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone (fixo) e caso não possua os documentos elencados serão aceitos, histórico escolar e demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nome do munícipe ou de alguns dos membros da unidade familiar.

§ 3º Caso o imóvel residencial do munícipe seja alugado deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, em que o locatário é um dos membros na unidade familiar residente, não sendo aceito contrato por temporada, locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória.

§ 4º O relatório e/ou laudo profissional será exigido somente no primeiro acesso do munícipe ao Programa, sendo dispensado novação semestral.

§ 5º O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição

do município no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

Seção I

Da Unidade Familiar E Da Forma De Apuração Da Renda Familiar

Art. 9º Considera-se "família" a unidade familiar, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta da "unidade familiar" os rendimentos de todos os membros que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, excluindo:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Indenizações decorrentes de contratos de seguros e por danos materiais e morais.

§ 2º Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

- I - saúde do município e de seus dependentes, devidamente comprovadas;
- II - moradia, caso pague aluguel, devidamente comprovado;
- III - educação, devidamente comprovadas;
- IV - pagamento de pensão alimentícia.

§ 3º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por diligência na forma desta lei.

§ 4º Considera-se que a renda familiar bruta mensal per capita será apurada calculando a soma dos rendimentos brutos auferidos pela família, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição no programa, e, por conseguinte, calcula-se a média mensal e esse valor será dividido pelo número de pessoas da família.

§ 5º No cálculo referido no § 4º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo município e pelos integrantes de seu grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10 O processo de cadastramento e seleção para inserção de novos bolsistas será realizado uma vez ao ano por meio de edital especialmente expedido para esse fim.

Art. 11 A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser realizada semestralmente, mantidos no Programa somente os bolsistas que mantiverem as condições e requisitos legais, bem como desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12 O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta lei, dirigida à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

§ 1º A ficha de inscrição deverá ser apresentada, datada e assinada pelo munícipe ou seu procurador, acompanhada da documentação exigida, sob pena de rejeição da inscrição e/ou indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, as quais serão formalizadas por meio do "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterá avaliação técnica da Comissão do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

§ 3º A realização de diligência na residência é condição obrigatória de validade da inscrição, e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES/PK, acompanhado de um profissional de Serviço Social que elaborará o "Relatório Social".

§ 4º A Comissão do PRODES/PK, por meio de ato formal, escrito e assinado pelos membros, identificando nominalmente os munícipes, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de cada inscrição indicando o dispositivo legal que a fundamenta.

~~**§ 5º** O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvando o disposto no art. 15, III.~~

~~**§ 5º** O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do Programa de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 15, III. (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).~~

Art. 13 A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por seus membros, sobre o cumprimento integral dos requisitos legais de cada bolsista e, excluirá os que não cumprirem as exigências desta lei.

Seção I

Do Critério De Classificação

Art. 14 A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

Seção II

Dos Compromissos Do Bolsista

Art. 15 O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

I - Frequentar as aulas, com mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino;

II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditiva de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

~~III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no § 3º e § 4º deste artigo;~~

III - Assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no § 3º e § 4º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).

IV - Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V - Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em consonância com o interesse público e voltado aos temas relativos ao Município de Presidente Kennedy.

§ 1º O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada pela Comissão de processo administrativo homologatório e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art. 2º desta lei.

§ 2º É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão, o trancamento do curso e quaisquer outras intercorrências.

~~**§ 3º** Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado até 3 (três) disciplinas em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.~~

***§ 3º** Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado a uma única disciplina em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição. (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).*

~~**§ 4º** O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.~~

***§ 4º** O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplina quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).*

Seção III Das Vedações

Art. 16 Não será permitida a troca de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha formado turma no curso escolhido.

Parágrafo único. A troca de instituição de Ensino será permitida entre somente as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca.

Seção IV Do Desligamento Do Programa

Art. 17 O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

- I - não cumprimento do previsto nos dispositivos do art. 15 desta lei;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto a instituição de ensino;
- IV - desistência ou abandono do curso;
- V - morte do bolsista.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão de que trata do art. 7º, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.

Art. 18 O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município.

Art. 19 Nos casos excepcionais devidamente justificados e motivados, poderá ser concedido ao bolsista o prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 20 A Instituição de Ensino interessada em participar do programa deverá credenciar-se mediante "Termo de Adesão" junto à Comissão do PRODES/PK e formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do PRODES/PK, devendo apresentar:

- I - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- II - o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da Educação;
- III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

PROCESSO Nº 004049

FOLHA Nº 44 Jle

§ 1º A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria de autorização do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º A contrapartida social das instituições de ensino consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º Para o credenciamento, a instituição de ensino deverá apresentar a regularidade fiscal e demais documentos exigidos no art. 13, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores.

§ 4º Somente serão credenciadas instituições de ensino superior que tenham média igual ou superior a 03 (três) nas avaliações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei pelas instituições de ensino acarretará no impedimento de participação de outras seleções.

Art. 22 Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- I - o planejamento orçamentário e financeiro;
- II - o interesse no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy;
- III - o conceito dos cursos;
- IV - a contrapartida ofertada pelas instituições de ensino.

§ 1º Ao fazer a oferta, a instituição de ensino deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os bolsistas do PRODES/PK.

§ 2º A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para ciência da Comissão.

§ 3º Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de descredenciamento, esta deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

Art. 23 A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I Da Elaboração De Estudo Técnico Socioeconômico E Das Vagas

Art. 24 Deverá ser elaborado estudo socioeconômico e de mercado em consonância com o desenvolvimento do planejamento estratégico do Município para fixar o quantitativo de vagas para cada curso.

Parágrafo único. O estudo poderá ser feito por servidores ou por meio de pessoa jurídica especialmente contratada para este fim.

Seção II

Do Estágio De Graduação

Art. 25 O bolsista deverá, obrigatoriamente, durante o curso, cumprir estágio em áreas afins aos cursos em locais, entidades e instituições públicas localizadas no Município e definidas pela Comissão, na forma do regulamento.

§ 1º A carga horária do estágio será de 400h para cursos de Ensino Superior, 200h para cursos Técnicos e para cursos de pós-graduação o estágio será dispensado.

§ 2º O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.

§ 3º Deverá ser realizado pelo bolsista relatório conclusivo das atividades desenvolvidas durante o estágio definido no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º O estágio exigido no caput deste artigo deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 5º O bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 26 O não cumprimento do estágio implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.

Seção III

Do Estágio De Pós-Graduação

Art. 27. Fica autorizada a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

§ 1º O estagiário poderá receber bolsa de complementação educacional no valor a ser fixado em regulamento.

§ 2º A duração do estágio será de seis (6) horas/diárias e o estagiário não poderá ter vínculo de trabalho.

Seção IV

Do Trabalho De Conclusão De Curso

Art. 28 Os bolsistas deverão encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o PRODES/PK por meio do Protocolo Geral da Prefeitura sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, e vedada sua reinserção.

Art. 29 O Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

Art. 30 Poderá ser realizado concurso para escolha dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que atendam o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

§ 1º A seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de licitação.

§ 2º Aos vencedores poderão ser concedidos prêmios ou incentivos financeiros a serem definidos em edital próprio.

Seção V **Das Disposições Especiais**

Art. 31 O bolsista de cursos que a obrigação exceda o período de pagamento das mensalidades pelo Município, deverá informar por meio de protocolo o prazo para a conclusão do curso e, ao final, deverá apresentar o Certificado de conclusão e cópia eletrônica e física do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 A presente lei regerá o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação do Município de Presidente Kennedy (PRODES/PK) no que se refere às inscrições realizadas no referido programa a partir da data de sua publicação.

~~**Parágrafo único.** Os munícipes já inscritos no PRODES/PK ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição no programa.~~

***Parágrafo único.** Os inscritos no Programa ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição original, exceto os compromissos descritos no art. 15 e a obrigação legal de fazer inscrições semestrais. (Redação dada pela Lei nº 1527/2021).*

Art. 33 Mediante aprovação da Câmara Municipal, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá firmar ajuste de cooperação técnica para instalações de cursos presenciais e à distância no município para prestação de serviços educacionais.

Art. 34 O Poder Executivo poderá a qualquer tempo suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art. 35 Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, e suas alterações.

Presidente Kennedy/ES, 27 de agosto de 2020.

THIAGO NISCON DA SILVA VIANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de
Presidente Kennedy.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 082/2022 do Projeto de Lei Nº 080/2022 – Com o seguinte assunto: “ Altera a Lei nº 1.487/2020, que dispõe sobre o regime jurídico para o programa de desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e da outras providencias..*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 22 de Dezembro de 2022.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N° - 080/2022.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei n° 080/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual *“Altera a Lei n° 1.487/2020, que Dispõe sobre o Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n° 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy, que se faz necessária, visando atender as recomendações do Ministério Público Estadual – MPES, que em reunião com a Comissão e a Administração já se manifestara a respeito de alterações a serem realizadas na lei que regulamenta o programa, em função de dificuldades encontradas pela Comissão na fase de execução do programa.

Insta ressaltar ainda, que objetiva a redução dos gastos públicos com o programa, vez que a possibilidade do município efetuar o pagamento de 03 (três) disciplinas em regime de dependência com gastos aproximados no



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor de CR\$ 177.000,00 (cento e setenta mil reais), este poderia ser aplicado na concessão de novas bolsas de estudo, assegurando novas oportunidades aos munícipes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seus Arts. 47 e 67;

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

E ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Em seu art. 1º, a proposição estabelece:

Art. 1º - A Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) passa a vigorar com as seguintes alterações.....

Detalha com clareza as alterações a serem processadas nos Artigos 2º, 3º, 4º,- § único, 7º- XI, 8º - II, inc. c, VII, XII, § 5º e § 6º, Art. 12, Art. 1 - § 3º, Art. 16 - § único, Art. 26 - § único, e Art. 31 - § único.

Em Art. 2º. Estabelece que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o § 4º, do Art. 15, Art. 27 e Art. 30 da Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, não há óbice jurídico à proposição, considerando o interesse público manifestado em mensagem de nº 082, de 21 de dezembro de 2022, anexa à proposição.



PROCESSO N° 004049
FOLHA N° 52 de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mais, cabe aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 22 de dezembro de 2022


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 080/2022

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Justiça à proposição, devido às recomendações do Ministério Público Estadual-MPES que, em reunião com a comissão e a administração, já havia realizado algumas pontuações a despeito de algumas alterações a serem realizadas na Lei que regulamenta o programa e devido a algumas dificuldades encontradas pela comissão na



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fase de execução do programa. Expondo ainda que a alteração objetiva a redução de gastos aos cofres públicos

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º- Ao Município compete privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

E:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

Ainda:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.
É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 26 de Dezembro de 2022.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 080/2022

Ementa: ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que ***ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justiça à proposição, devido às recomendações do Ministério Público Estadual-MPES que, em reunião com a comissão e a administração, já havia realizado algumas pontuações a despeito de algumas alterações a serem realizadas na Lei que regulamenta o programa e devido a algumas dificuldades encontradas pela comissão na fase de execução do programa. Expondo ainda que a alteração objetiva a redução de gastos aos cofres públicos.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "**termos claros e sintéticos**".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal. É o parecer.



PROCESSO N° 004049
FOLHA N° 59 de

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em Presidente Kennedy-ES, 26 de Dezembro de 2022.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO Nº 004049
FOLHA Nº 60 DE

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 080/2022 que “**ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado, lido e submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 7ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de dezembro de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 26 de dezembro de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



PROCESSO Nº 004049¹
FOLHA Nº 61 je

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 180/2022



PROTOCOLO - PMPK Nº 036852/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº
080/2022

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 080/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 080/2022, referente ao Projeto de Lei nº 080/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 080/2022

**ALTERA A LEI N° 1.487/2020, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA O
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-
GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK) passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
Art.2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos superiores, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos em lei. (NR)

.....
Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso. (NR)

Art. 4º.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município, caso o munícipe já tenha formação no nível pleiteado, este fica impossibilitado de solicitar o benefício no mesmo nível



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de ensino em que já tenha formação, independente se fora custeado ou não pela municipalidade.

.....
Art. 7º.

XI – Verificar se o bolsista elaborou o trabalho de conclusão de curso em conformidade com o disposto nesta Lei. (NR)

Art. 8º.

II -

c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual com data de emissão posterior ao Edital de cadastro para novos bolsistas; (NR)

VII – Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado independentemente se foi custeado ou não de forma parcial ou integral pelo Município de Presidente Kennedy. (NR)

XII – Apresentar semestralmente, no caso de recadastro, o “Atestado de Não Repetente e desempenho acadêmico satisfatório” como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15; (NR)

§5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta Lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa. (NR)

§6º. Nos casos em que o bolsista estiver com a bolsa de estudos interrompida por motivo de trancamento, este poderá solicitar retorno no período recadastrado. (AC)

.....

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta Lei, dirigida a Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município, sendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

que para recadastro a forma poderá ser definida, a critério da Comissão do PRODES, através de Resolução Normativa ou Edital. (NR)

.....
Art. 15.

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o Município não arcará com o respectivo encargo decorrente da reprovação e o beneficiário terá o prazo de 12 (doze) meses para cursar as disciplinas, sob pena de desligamento do programa. (NR)

.....
Art. 16.

Paragrafo único. A troca de instituição de Ensino será permitida somente entre as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta Lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca, devendo previamente comunicar a Comissão do PRODES/PK. (NR)

.....
Art. 26.

Paragrafo único: Em caso de não cumprimento do estágio, além do desligamento e ressarcimento, este ficará impedido de pleitear outro nível de ensino custeado pela municipalidade. (AC)

.....
Art. 31.

Paragrafo único: Caso o bolsista não entregue o Trabalho de conclusão de Curso (TCC) e/ou a Dissertação logo após a conclusão do curso, no prazo de 6 (seis) meses, este será convocado através de Edital publicado nos meios de comunicação eletrônica da Prefeitura Municipal. (AC)



PROCESSO N° 004049

FOLHA N° 65 DE 82

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o §4º do Art. 15, Art. 27 e Art. 30 da Lei 1.487, de 27 de agosto de 2020.

Presidente Kennedy/ES, 26 de dezembro de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.642, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.487, de 27 de agosto de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK) passa a vigorar com a seguinte alterações:

.....

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos superiores, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos em lei. (NR)

.....

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso. (NR)

Art. 4º.

Paragrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município, caso o munícipe já tenha formação no nível pleiteado, este fica impossibilitado de solicitar o benefício no mesmo nível de ensino em que já tenha formação, independente se fora custeado ou não pela municipalidade.

(Handwritten mark)



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º.

XI – Verificar se o bolsista elaborou o trabalho de conclusão de curso em conformidade com o disposto nesta Lei. (NR)

Art. 8º.

II -

c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual com data de emissão posterior ao Edital de cadastro para novos bolsistas; (NR)

VII – Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado independentemente se foi custeado ou não de forma parcial ou integral pelo Município de Presidente Kennedy. (NR)

XII – Apresentar semestralmente, no caso de recadastro, o “Atestado de Não Repetente e desempenho acadêmico satisfatório” como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15; (NR)

§ 5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta Lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa. (NR)

§ 6º. Nos casos em que o bolsista estiver com a bolsa de estudos interrompida por motivo de trancamento, este poderá solicitar retorno no período recadastrado. (AC)

.....

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta Lei, dirigida a Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município, sendo que para recadastro a forma poderá ser definida, a critério da Comissão do PRODES, através de Resolução Normativa ou Edital. (NR)

.....

Art. 15.



PROCESSO N° 004049
FOLHA N° 68 1/e

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o Município não arcará com o respectivo encargo decorrente da reprovação e o beneficiário terá o prazo de 12 (doze) meses para cursar as disciplinas, sob pena de desligamento do programa. (NR)

Art. 16.

Paragrafo único. A troca de instituição de Ensino será permitida somente entre as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta Lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca, devendo previamente comunicar a Comissão do PRODES/PK. (NR)

Art. 26.

Paragrafo único: Em caso de não cumprimento do estágio, além do desligamento e ressarcimento, este ficará impedido de pleitear outro nível de ensino custeado pela municipalidade. (AC)

Art. 31.

Paragrafo único: Caso o bolsista não entregue o Trabalho de conclusão de Curso (TCC) e/ou a Dissertação logo após a conclusão do curso, no prazo de 6 (seis) meses, este será convocado através de Edital publicado nos meios de comunicação eletrônica da Prefeitura Municipal. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o §4º do Art. 15, Art. 27 e Art. 30 da Lei 1.487, de 27 de agosto de 2020.

Presidente Kennedy/ES, 27 de dezembro de 2022.


Dorlei Fontão da Cruz
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Lei n° 1614 de 27 de dezembro de 2022
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, em redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 27/12/2022
Servidor: 

Página 3 de 3

PROTOCOLO MARIA P.K.
Nº 004109/2022
27/12/2022 - 14:55:37
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1642 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIDÃO
Lei n° 1642
27 de dezembro de 2022
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 014, de 09/05/2019.
Data: 27/12/2022
Servidor: 
Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ES

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK N° 182/2022.



Presid

26/12/2022
13 46 15

PROTOCOLO - PMPK N° 036854/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SOLICITA PROJETO DE LEI

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Kennedy
Exmo. Senhor Dorlei Fontão da Cruz

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei

Exmo. Senhor,

Considerando que o Projeto de Lei nº 080/2022 que "ALTERA A LEI Nº 1.487/2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi apresentado, lido, discutido e votado na 7ª Sessão Extraordinária no Plenário desta Casa de Leis, sendo aprovado unanimemente pelos Excelentíssimos Vereadores presentes, porém houve também a manifestação unânime no sentido de elaborar novo projeto, em data oportuna, para que sejam resguardados os direitos da população necessitada do município que contempla o Cadastro Único, conferindo bolsa integral (100%) e a dependência pelo menos em uma (1) matéria, em caso de necessidade.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.